

Of. N° 16/2022

Três Passos, 01 de dezembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor:

EDIVAN BARON

M.D. Presidente do Poder Legislativo de Três Passos-RS

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste encaminhar pedido sugerido pelo Servidor Municipal Odontólogo Cristian André Diemer, para que seja incluído no Projeto de Lei Complementar n° 03/2022.

No Art. 43 do PLC n° 03/2022 do parágrafo 7º com a seguinte redação:

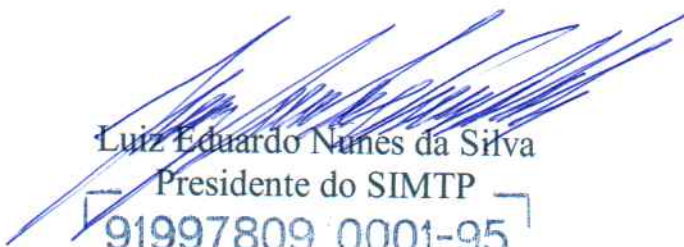
§ 7º - A aposentadoria especial de que trata este artigo será 100% integral do salário com a paridade para o servidor que ingressou no serviço público até dezembro de 2003.

Na redação do caput do Art. 45 do mesmo projeto a seguinte alteração:

Art. 45 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 35, 37, 38, 39, 42 e 43 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. No cálculo das aposentadorias especiais será considerada a paridade e a integralidade salarial para os servidores públicos que ingressaram até dezembro de 2003.

Aproveitando o ensejo, reforço o empenho desta Diretoria Sindical para manter o canal de dialogo com o Poder Legislativo sempre aberto no intuito de melhorar a vida funcional dos Servidores Municipais e em contrapartida os serviços prestados a população de Três Passos.

Atenciosamente.


Luiz Eduardo Nunes da Silva
Presidente do SIMTP

91997809 0001-95

SINDICATO DOS MUNICIPAÍOS
DE TRÊS PASSOS

RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 715
SALA 01 - CEP 98600-000

TRÊS PASSOS - RS

Recebido em
01.12.2022
